



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE OSÓRIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, bem como atualiza e/ou altera o Anexo I da Lei Municipal nº 7.037/2025 que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2026/2029, e o Anexo III da Lei Municipal nº 7.041/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 371.800.000,00 (trezentos e setenta e um milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
1 – RECEITAS CORRENTES	149.906.681,47	225.058.875,78	374.965.557,25
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	64.504.872,90	38.170.713,10	102.675.586,00
Receita de Contribuições		14.316.174,84	14.316.174,84
Receita Patrimonial	2.714.405,83	28.775.749,92	31.490.155,75
Receita de Serviços	93.400,00	0,00	93.400,00
Transferências Correntes	81.523.005,02	126.678.137,92	208.201.142,94
Outras Receitas Correntes	1.070.997,72	17.118.100,00	18.189.097,72
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.016.544,35	530.000,00	2.546.544,35
Transferências de Capital	1.982.419,35	0,00	1.982.419,35
Amortização de Empréstimos	34.125,00	530.000,00	564.125,00
7 – RECEITAS CORRENTES		26.170.000,00	26.170.000,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.		25.540.000,00	25.540.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.		630.000,00	630.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.873.000,00	-28.009.101,60	-31.882.101,60
TOTAL	148.050.225,82	223.749.774,18	371.800.000,00

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 371.800.000,00 (trezentos e setenta e um milhões e oitocentos mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	105.563.772,19	220.465.609,75	326.029.381,94
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	46.024.902,19	162.266.915,51	208.291.817,70
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	4.777.000,00	0,00	4.777.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	54.761.870,00	58.198.694,24	112.960.564,24
4. DESPESAS DE CAPITAL	13.826.750,00	2.393.868,06	16.220.618,06
4.1 - Investimentos	5.651.750,00	2.273.868,06	7.925.618,06
4.3 - Amortização da Dívida	8.175.000,00	120.000,00	8.295.000,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.550.000,00	27.000.000,00	29.550.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	2.550.000,00		29.550.000,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS		27.000.000,00	
TOTAL	121.940.522,19	249.859.477,81	371.800.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do inc. I do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 7.041/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, conforme segue:

I - Mensagem contendo a exposição circunstanciada na forma do inciso I, do artigo 22 da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro da Evolução da Receita nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes a do exercício de 2026, na forma do art. 12 da L.C. 101/2000 e do inciso III, artigo 22 da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro da Evolução da Despesa na forma do inciso III, art. 22 da Lei nº 4.320/64;

IV - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1;

V - Natureza da Despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 2;

VI - Programa de Trabalho por Órgão - Anexo 6;

VII - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções e Subvenções - Anexo 7;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VIII - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos - Anexo 8;

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9;

X - Relação da Despesa - Dotações Disponíveis;

XI - Demonstrativo da Previsão de Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB;

XII - Demonstrativo da Previsão de Aplicação dos Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

XIII - Demonstrativo da Fixação da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais;

XIV - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas de caráter continuado;

XV - Compatibilização da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais;

XVI - Atas dos Conselhos:

a) COMAGRO - Conselho Municipal de Agropecuária de Osório;

b) COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Osório;

c) COMUS - Conselho Municipal de Saúde de Osório;

d) FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;

e) Fundo Municipal de Assistência Social - FAS;

f) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FCA;

g) Fundo Municipal do Idoso - FMI;

h) Fundo Municipal de Habitação.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º, inciso I, artigos 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares nos seguintes limites:

I - com reduções orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

II - provenientes do excesso da arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, observadas as fontes de recursos, até o limite de 100% dos mesmos;

III - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;

V - abrir crédito suplementar para atender despesas oriundas de operações de crédito.

Art. 8º Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara ou Decreto do Poder Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 9º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I - dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 10. Conforme o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 14. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º, parágrafo único, inciso I, “a”, da Lei Municipal nº 7.041/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __de__de
2025.

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de estimar a Receita e fixar a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

Estamos apresentando a peça orçamentária para o exercício de 2026 estimando as receitas e despesas para o referido exercício no valor de R\$ 371.800.000,00 (trezentos e setenta e um milhões e oitocentos mil reais). Para a apuração da estimativa de receitas e despesas utilizamos como parâmetros o efetivo desempenho do exercício corrente, bem como, a análise histórica dos 03 (três) últimos exercícios encerrados, a saber 2022, 2023 e 2024.

Como de praxe, a presente proposta de lei orçamentária para o exercício de 2026 respeita na íntegra os preceitos legais, inclusive o PPA e a LDO.

Como já está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, foram feitas adequações nos valores de algumas ações previstas no Anexo III, objetivando elaborar o Orçamento Municipal de 2026 o mais próximo da realidade e das necessidades apontadas pelas Secretarias Municipais e decorrentes da audiência pública realizada.

As receitas foram estimadas em conformidade com a realidade e o histórico da arrecadação municipal, cuja memória de cálculo foi devidamente encaminhada, como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

As despesas, por sua vez, ficaram limitadas a esta projeção de arrecadação, priorizando as áreas da educação, da saúde, e o funcionamento da máquina administrativa.

Em relação aos investimentos previstos para o Orçamento de 2026, os mesmos apenas serão realizados se houver capacidade financeira e se as despesas de funcionamento da máquina administrativa corresponderem às projeções realizadas.

As despesas efetivas com Educação, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, alcançarão o percentual de 25,54%, totalizando a quantia de R\$ 56.422.901,60 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e um reais e sessenta centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Por sua vez, as despesas próprias com Ações e Serviços de Saúde-ASPS, conforme preceitua o art. 3 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, alcançarão o percentual de 23,01% totalizando a quantia de R\$ 49.139.315,93 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e três centavos). Desta forma, estarão atendidas as exigências constitucionais com aplicação mínima de recursos em Educação e Saúde.

A despesa prevista com o pagamento de precatórios, pensões e Requisições de Pequeno Valor – RPV foi orçada para o exercício de 2026, cujo montante é de R\$ 7.700.888,00 (sete milhões setecentos mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Quanto ao desempenho financeiro do Município e as projeções para o próximo exercício, enfatizamos o que tem sido a tônica da Administração Municipal de Osório, o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas. Estimamos gastar apenas o que efetivamente será arrecadado no exercício conforme projeções realizadas, bem como, recursos decorrentes do superávit financeiro dos exercícios anteriores.

Na forma proposta, o Projeto de Lei atende às normas legais e as prerrogativas constitucionais, assegurando uma atividade administrativa equilibrada entre receitas e despesas e buscando contemplar ações em prol da comunidade; razão pela qual se espera a apreciação e aprovação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de novembro de 2025.

Romildo Bolzan Junior
Prefeito Municipal.